Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3511/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4530/2016
PROTOCOLO	**:** 1677915
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DA ORDENADORA	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** VIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA E ULTRAVIOLETA, DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NEFROLOGIA DO HRMS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 155.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OSMOSE REVERSA E ULTRAVIOLETA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2016, formalizado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Vivax Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA. - EPP***, objetivando a aquisição de equipamentos de osmose reversa e ultravioleta, devidamente instalados para atender as necessidades do setor de nefrologia do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 019/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 193/196 sua Análise ANA – 6ICE –

6717/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3865/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Eletrônico n.º 019/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 019/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato

Administrativo n.º 002/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net